



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

I

Série

Número 92

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 449/2021

Procede à alteração do n.º 1 da Resolução n.º 250/2021, de 16 de abril, que determina que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAg, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, de forma a alargar o âmbito deste serviços os turistas que o solicitem durante a sua estadia na Região, desde que os mesmos tenham efetuado a expensas próprias, um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 previamente à chegada aos aeroportos da RAM, nos termos do número 13 da Resolução n.º 362/2021, de 30 de abril de 2021, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.

Resolução n.º 450/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 28”, no valor de € 720,81, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 451/2021

Aprova o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar.

Resolução n.º 452/2021

Procede à retificação do ponto 2 da Resolução n.º 345/2021, de 30 de abril que autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a celebrar um protocolo de cooperação financeira com a entidade denominada MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região.

Resolução n.º 453/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52428 - Revitalização da Praia da Alagoa.

Resolução n.º 454/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto

designado por 52494 - Recuperação de Edifícios, Zonas Externas e Equipamentos - Áreas de Serviços e Parque Urbano de São Vicente.

Resolução n.º 455/2021

Revoga a Resolução n.º 776/2019, de 24 de setembro que autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1ª Fase (Jamboeiro -Galeão – Bugiaria), até ao montante de € 3.700.000,00, bem como autoriza a realização da despesa inerente à execução da empreitada designada por “Infraestruturas Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - Troço Jamboeiro - Galeão - Bugiaria”, até ao montante de € 5.100.000,00.

Resolução n.º 456/2021

Amplia a lista de atividades económicas constante do Anexo I do Regulamento do “Apoio Financeiro MeP-RAM COVID”, criado por Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro.

Resolução n.º 457/2021

Louva publicamente a Atleta Adriana Ornelas Viveiros, a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, ao sagrar-se, ao serviço da Seleção Nacional, campeã da Europa por equipas e vice-campeã da Europa individual, na prova de 10Km marcha, no escalão de sub-20.

Resolução n.º 458/2021

Louva publicamente o Atleta Cristiano Ronaldo dos Santos Aveiro ao vencer a Taça de Itália 2020/2021, na modalidade de futebol, ao serviço da Juventus Football Club.

Resolução n.º 459/2021

Autoriza o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T2, localizada Rua de D. João, n.º 8, Edifício D. João, Bloco A2, 7.º E, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, que pertence a utilização do terraço de cobertura da fração F6.

Resolução n.º 460/2021

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”.

Resolução n.º 461/2021

Prorroga, até ao dia 31 de maio de 2021, as isenções de taxas e rendas devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, referidas na parte final do ponto 5 da Resolução n.º 201/2021, de 26 de março.

Resolução n.º 462/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2021 a 2025.

Resolução n.º 463/2021

Mandata o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral, a realizar sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade denominada S.D.M - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 449/2021**

Considerando que, ao Governo Regional incumbe o dever de envidar todos os esforços para a salvaguarda da saúde pública da população, adotando medidas que contribuam em concreto para a contenção da epidemia;

Considerando que, não obstante a melhoria da situação epidemiológica na Região, o contexto de abertura ao turismo justifica a necessidade de ajustar políticas e

medidas para a prevenção, proteção e segurança sanitárias da população da Região, em defesa da saúde pública;

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, foi celebrado entre o IASAÚDE, IP-RAM em articulação com a Associação Nacional de Farmácias através da FARMINVEST, IPG, contrato de aquisição de serviços nas farmácias da Região, de testagem por TRAG (testes rápidos antigénio) para a SARS-CoV-2, estando atualmente este contrato circunscrito aos cidadãos residentes na RAM;

Considerando que é intenção do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, permitir que seja assegurada a realização de um teste por TRAg, para a SARS-CoV-2, aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos tenham efetuado a expensas próprias, um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 previamente à chegada aos aeroportos da RAM, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.”

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

- 1- Proceder à alteração do número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“1- No âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população, comunidade madeirense e dos cidadãos que nos visitem, determinar que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAg, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, bem como aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos tenham efetuado a expensas próprias, um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 previamente à chegada aos aeroportos da RAM, nos termos do número 13 da Resolução n.º 362/2021, publicada no JORAM I série, n.º 78, de 30 de abril de 2021, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.”

- 2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 450/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018,

designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - - Processo 28”;

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma

Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 28”, no valor de 720,81€ (setecentos e vinte euros, oitenta e um centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ELTA NIRA GRACIA GONÇALVES GOMEZ DE FREITAS	184165679	720,81 €	CY 42108248	CY 52108427
1		720,81 €		

Resolução n.º 451/2021

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaeococcus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando que a Resolução em referência, mais incumbe a SRA, de submeter à aprovação do Conselho do Governo, o Regulamento que disciplinará a atribuição do apoio financeiro extraordinário em causa;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e da Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o

combate da cochonilha algodão (*Nipaeococcus nipae*), e à nutrição foliar”, que é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

2. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo à Resolução n.º 451/2021, de 21 de 2021

Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaeococcus nipae*), e à nutrição foliar

Artigo 1.º
(Objeto)

- 1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição de um equipamento de pulverização, de entre os constantes no artigo 6.º, considerado como mais adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas já autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaeococcus nipae*), no âmbito do procedimento de Extensão da Autorização de Colocação no Mercado de Produtos Fitofarmacêuticos Para Novas Utilizações Menores, bem como à nutrição foliar.
- 2 - O apoio a conceder é condicionado ao que estabelece o artigo 8.º.

Artigo 2.º
(Objetivo)

O presente Regulamento tem como objetivo, apoiar os produtores de anona no melhor controlo da praga cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, simultaneamente, no uso de fertilizantes foliares.

Artigo 3.º
(Âmbito geográfico)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da ilha da Madeira.

Artigo 4.º
(Definição)

Para efeitos do presente Regulamento, adota-se como definição de «exploração agrícola», a parcela ou o conjunto de parcelas declaradas no Sistema de Identificação de Parcelas - iSIP) geridas por um agricultor e situadas no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º
(Condições de acesso)

A candidatura à concessão do apoio extraordinário pressupõe que o produtor de anona reúna as seguintes condições prévias:

- a) Seja titular da exploração agrícola;
- b) Explore de forma produtiva a parcela ou as parcelas afetadas, nomeadamente procedendo aos cuidados culturais necessários ao bom desenvolvimento das anoneiras ao longo de todo o ciclo anual;
- c) Apresente o pedido de apoio, em formulário próprio disponibilizado pela Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico (DSDA), da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o qual terá de ser acompanhado de orçamento do equipamento pulverizador que pretende adquirir, e com as características mínimas referidas no artigo seguinte;
- d) Disponha de um número igual ou superior a 25 anoneiras na exploração agrícola.

Artigo 6.º
(Equipamento de pulverização apoiado)

O equipamento pulverizador a apoiar, enquadrado em quatro tipologias, deve apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Motopulverizador:
 - motor 4 tempos, 6,5 CV;
 - bomba, pressão mínima 20B, com regulador de pressão e manómetro;
 - vazão 18l/min;
 - depósito de 100l;
 - enrolador para mangueira de 50m;
 - mangueira 50m;
- b) Grupo de pulverização:
 - motor 4 tempos, 6,5 CV;
 - bomba, pressão mínima 20B, com regulador de pressão e manómetro;
 - vazão 18l/min;
 - mangueira de 50m e lança de 60cm;
 - enrolador 50m;

- c) Motopulverizador elétrico:
 - motor elétrico 1HP;
 - bomba, pressão mínima 20B, com regulador de pressão e manómetro;
 - vazão 18l/min;
 - 2 rodas;
 - depósito 100l;
 - enrolador para mangueira de 50m;
 - mangueira 50m;
- d) Atomizador:
 - capacidade depósito 14l;
 - cilindrada até 65cm³;
 - potência KW/CV 2,9/3,9;
 - alcance na horizontal até 15m;
 - alcance vertical até 13m;
 - capacidade do depósito 1.700cm³;
 - velocidade do ar boquilha redonda 90m/s.

Artigo 7.º
(Valor do apoio)

O valor máximo do apoio a conceder é o seguinte:

- a) Para os equipamentos de pulverização referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior: até €800,00 (oitocentos euros);
- b) Para o equipamento de pulverização referido na alínea d) do artigo anterior: até €700,00 (setecentos euros).

Artigo 8.º
(Avaliação do apoio)

- 1 - Para cada pedido de apoio, a DSDA realiza a verificação administrativa sobre o que consta nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º, e uma visita à exploração em causa para avaliação da conformidade ao que estabelece a alínea d) do mesmo artigo, compreendendo esta, face às condições que aquela apresente, a confirmação da adequação do equipamento pulverizador pretendido adquirir para a eficácia dos tratamentos fitossanitários visados, e da fertilização foliar.
- 2 - Verificando-se a não adequação do equipamento pulverizador pretendido adquirir aos efeitos visados, o produtor de anona candidato é instado a obter novo orçamento para o equipamento com as características técnicas mínimas referidas no artigo 6.º.
- 3 - Verificando-se a adequação do equipamento pretendido adquirir aos efeitos visados, este é considerado aprovado, e a DSDA, observado o que refere o artigo 10.º, emite uma credencial ao produtor de anona, que refere tal facto e que este receberá um determinado apoio financeiro do Governo Regional para a sua aquisição.

Artigo 9.º
(Obrigações dos beneficiários)

Aquando do pagamento do apoio financeiro extraordinário, o produtor de anona beneficiário obriga-se a:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social da Região Autónoma da Madeira;

- b) Concretizar a aquisição do equipamento pulverizador aprovado nos termos do artigo 8.º, num prazo máximo de 30 dias após a efetividade do pagamento do apoio financeiro que lhe foi conferido;
- c) Apresentar à DSDA a cópia da respetiva fatura e recibo num prazo máximo de 10 dias após o pagamento à empresa fornecedora.

Artigo 10.º
(Aceitação do apoio)

- 1 - Apurado o valor do apoio extraordinário a que o produtor de anona beneficiário tenha direito, este é informado por correio do mesmo, devendo pronunciar-se, também por escrito, quando com ele não concordar no prazo máximo de 10 dias úteis após o dia seguinte ao respetivo aviso de receção.
- 2 - No caso de pronúncia negativa sobre a aceitação do valor da indemnização, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem 15 dias úteis para reapreciar o processo.

Artigo 11.º
(Formalização do apoio)

A formalização do apoio financeiro a cada produtor de anona beneficiário é efetuada através de contrato-programa a celebrar nos termos e condições estabelecidas no presente regulamento e nas disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.

Artigo 12.º
(Entidade pagadora)

A entidade pagadora é a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo que despesa inerente à atribuição do patante apoio financeiro terá cobertura orçamental, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.

Artigo 13.º
(Caducidade)

- 1- O apoio resultante deste regulamento apenas é devido após a assinatura do respetivo contrato-programa com o produtor de anona beneficiário.
- 2- Sem prejuízo do disposto da legislação geral, o apoio previsto neste regulamento, cujos contratos-programa não sejam assinados até 31 de dezembro de 2021 caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da Região Autónoma da Madeira quanto aos mesmos.

Artigo 14.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2021, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 452/2021

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 345/2021, de 29 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 78, 2.º Suplemento, de 30 de abril de 2021, autorizou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural Autoriza a celebrar um protocolo de cooperação financeira com a entidade denominada MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região.

Considerando a necessidade de retificação do ponto dois da citada Resolução.

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a retificação do ponto dois da Resolução n.º 345/2021, de 29 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

- “2- A comparticipação financeira a conceder à MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda. não excederá o montante de € 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil euros), que será processado da seguinte forma:
- após a assinatura do protocolo: €220.000,00;
 - até 31 de maio de 2020: €55.000,00;
 - até 30 de junho de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de julho de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de agosto de 2020: €55.000,00;
 - até 30 de setembro de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de outubro de 2020: €55.000,00;
 - até 30 de novembro de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de dezembro de 2020: €55.000,00.”

Deve ler-se:

- “2- A comparticipação financeira a conceder à MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda. não excederá o montante de € 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil euros), que será processado da seguinte forma:
- após a assinatura do protocolo: €220.000,00;
 - até 31 de maio de 2021: €55.000,00;
 - até 30 de junho de 2021: €55.000,00;
 - até 31 de julho de 2021: €55.000,00;
 - até 31 de agosto de 2021: €55.000,00;
 - até 30 de setembro de 2021: €55.000,00;
 - até 31 de outubro de 2021: €55.000,00;
 - até 30 de novembro de 2021: €55.000,00;
 - até 31 de dezembro de 2021: €55.000,00.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 453/2021

Considerando que o Complexo da Praia da Alagoa, no Porto da Cruz, integra infraestruturas e equipamentos desportivos, de apoio à aprendizagem e prática desportiva e de apoio escolar, cuja reabilitação torna-se necessária de modo a garantir a sua operacionalidade em condições de segurança de pessoas e bens;

Considerando a necessidade de execução da cobertura e de substituição da vedação envolvente do polidesportivo adjacente à Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e Pré-

Escolar do Porto da Cruz, para a proteção do campo existente face às condições climáticas adversas que possam surgir, possibilitando o seu uso de uma forma mais otimizada;

Considerando que o projeto PIDDAR n.º 52428 - Revitalização da Praia da Alagoa enquadra-se nas áreas afetadas ao financiamento através da distribuição de verbas referentes ao valor dos resultados líquidos de exploração de Jogos Sociais;

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto o ponto i) da alínea d) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, da alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52428 - Revitalização da Praia da Alagoa.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A. não excederá, para o ano de 2021, o montante máximo de € 315.100,00 (trezentos e quinze mil e cem euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa resultante do contrato programa a celebrar, tem cabimento orçamental em 2021 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 026, Área funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52428 - Revitalização da Praia da Alagoa, Cabimento CY42106486.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 454/2021

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que

integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando que a intervenção, integrada no projeto PIDDAR n.º 52494 - Recuperação de Edifícios, Zonas Externas e Equipamentos - Áreas de Serviços e Parque Urbano de São Vicente, é indispensável para a salvaguarda do património e para garantir a sua operacionalidade e a segurança de pessoas e bens na área identificada.

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto: 52494 - Recuperação de Edifícios, Zonas Externas e Equipamentos - Áreas de Serviços e Parque Urbano de São Vicente.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., não excederá o montante máximo de € 83.000,00 (oitenta e três mil euros), para o ano económico de 2021.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52494 - Recuperação de Edifícios, Zonas Externas e Equipamentos - Áreas de Serviços e Parque Urbano de São Vicente, cabimento n.º CY42105347.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 455/2021

Considerando que pela Resolução n.º 776/2019, de 18 de setembro, foi autorizada a realização da despesa e aprovadas as peças do procedimento, da empreitada designada por “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria);

Considerando que posteriormente à aprovação da resolução anteriormente referida, se verificou a necessidade de reformular a localização do reservatório de água, aumentando por esse facto a extensão do seu acesso e, consequentemente, as quantidades de trabalhos do 3.º troço;

Considerando que se mantém atual o interesse na implementação de infraestruturas de acesso e segurança previstas para as zonas altas de São Roque - Funchal, de forma a facilitar as ações de socorro e de combate a incêndios florestais.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2021, encontra-se previsto o Projeto de Infraestruturas de Acesso e de Segurança nas Zonas Altas do Funchal;

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho de Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 776/2019, de 18 de setembro;
- 2 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à execução da empreitada designada por “Infraestruturas Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - Troço Jamboeiro - Galeão - Bugiaria”, até ao montante de 5.100.000,00 euros, sem IVA;
- 3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução, sejam satisfeitos pelas verbas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 257/2021, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM) - 2.ª Serie, n.º 91, de 20 de maio;
- 4 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a execução da referida empreitada;
- 5 - Aprovar as peças do procedimento: anúncios (minutas), o programa de concurso e o caderno de encargos;
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 4 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 456/2021

Considerando que, através de Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro, foi criado o apoio financeiro excecional e a fundo perdido, destinado a

auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas, localizadas na Região, que desenvolvam a sua atividade nos sectores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19, abreviadamente designado por «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID»;

Considerando que, as atividades abrangidas pelo «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID» são as elencadas no Anexo I do Regulamento anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro;

Considerando que, foi desiderato do Governo Regional apoiar as empresas que sofreram dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19;

Considerando que, persistem atividades que não se encontram abrangidos pelo «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID» e sofreram e continuam a sofrer dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19;

Considerando que, importa ampliar as atividades enquadráveis no «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID», no sentido de passar a incluir no respetivo âmbito setorial atividades relacionadas com prestação de serviços de alojamento de turismo rural, de animação turística e de marítimo-turísticas;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, o Conselho de Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

1. Ampliar a lista de atividades económicas constante do Anexo I do Regulamento do “Apoio Financeiro MeP-RAM COVID”, criado por Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro.
2. Aditar ao número 3 do artigo 5.º do Regulamento anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro, a alínea i) com a seguinte redação:
“i) Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), quando aplicável.”
3. Republicar o Anexo I do Regulamento anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro, referente à lista atualizada das atividades económicas enquadráveis no «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID» e que faz parte integrante da presente resolução.
4. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 20 de maio de 2021.
5. Em todo o resto, mantém-se o constante da Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I do Regulamento anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro

LISTA DAS CAE'S ENQUADRÁVEIS

COMÉRCIO	
Divisão	Designação
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	
CAE	Designação
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros
ALOJAMENTO	
CAE	Designação
55112	Pensões com restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55900	Outros locais de alojamento
RESTAURAÇÃO	
Divisão	Designação
56	Restauração e similares
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	
CAE	Designação
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
AGENTES DE VIAGENS	
CAE	Designação
79110	Atividades das agências de viagens
79120	Atividades dos operadores turísticos
ATIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS	
CAE	Designação
93192	Outras atividades desportivas, n. e.
93293	Organização de atividades de animação turística
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.
SALÕES DE CABELEIREIRO	
CAE	Designação
96021	Salões de cabeleireiro
ESCOLAS DE CONDUÇÃO E PILOTAGEM	
CAE	Designação
85530	Escolas de Condução e pilotagem

Resolução n.º 457/2021

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Adriana Ornelas Viveiros, da Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, ao sagrar-se, ao serviço da Seleção Nacional, campeã da Europa por equipas e vice-campeã da Europa individual, na prova de 10Km marcha, no escalão de sub-20;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve louvar publicamente a Atleta, a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 458/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense Cristiano Ronaldo dos Santos Aveiro ao vencer a Taça de Itália 2020/2021, na modalidade de futebol, ao serviço da Juventus Football Club;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 459/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar residente numa moradia localizada na parcela identificada como 115 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento deste agregado familiar, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a fração habitacional de tipologia T2, localizada Rua de D. João, n.º 8, Edifício D. João, Bloco A2, 7.º E, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 367/2021, publicada na Série I do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 80, 4.º Suplemento, de 5 de maio de 2021.

Considerando que o agregado familiar em referência pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T2, localizada Rua de D. João, n.º 8, Edifício D. João, Bloco A2, 7.º E, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1666 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 82/19870213-E7, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 6, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 23/08/1984 e

a que pertence a utilização do terraço de cobertura da fração F6.

- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 460/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”;

Considerando que a 19 de novembro de 2018 foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a referida obra se enquadra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a cidade do Funchal é recorrentemente afetada pelos fenómenos de cheias ou, em casos mais excecionais, de aluviões, fazendo com que, nestas situações, as ribeiras que atravessam a cidade transportem, entre outros, material sólido, por vezes de significativa dimensão, provocando a obstrução do leito menor das ribeiras, grandes inundações na zona baixa do Funchal e prejuízos avultados em todo o seu troço urbano;

Considerando que no referido evento extremo, e no que respeita à ribeira de São João, o assoreamento e entupimento verificou-se sobretudo no troço terminal da ribeira e a montante da Estrada Comandante Camacho de Freitas, com forte transbordamento do canal e consequente inundação das zonas adjacentes;

Considerando que a empreitada em referência permitirá melhorar o funcionamento hidráulico da ribeira de São João, assegurando que o troço a intervir, quando confrontado com situações climáticas extremas, consiga garantir o seu funcionamento sem transbordamentos;

Considerando que a presente obra visa, portanto, o reforço da segurança de pessoas e bens de toda a zona a intervir, reduzindo a sua vulnerabilidade ao risco de aluviões ou de eventuais cheias, de uma área que tem sido recorrentemente afetada por este tipo de fenómenos;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Obra de Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada enquadra-se em “Espaços Florestais”,

“Espaços de Atividades Económicas”, “Espaços de Baixa Densidade”, “Área de Média Densidade” “Áreas Verdes de Proteção”, “Área de Instabilidade de Arribas Muito Elevada, Elevada e Moderada”, “Área de Risco ou Ameaçada por Cheias”, “Áreas Ameaçadas por incêndios” e numa “Unidade de Intervenção Especial” como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a concretização deste projeto não constitui ameaça nem conduz a impactos negativos sobre os valores naturais presentes, no sentido de contribuir para a proteção e valorização ambiental do espaço em questão, estando em harmonia com o preceituado no Plano Diretor Municipal atrás mencionado;

Considerando que a execução da intervenção em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado

pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por o mesmo ser necessário à execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 460/2021, de 21 de maio

Obra de Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4

Lista com a identificação do prédio a expropriar e do proprietário/interessado aparente

Parcela n.º	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico Freguesia: Santo António Concelho: Funchal		Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção	
A	José Alexandre Nunes de Freitas	Rua Tomás da Fonseca, n.º 2, 2.º Dto.	1600-211 Lisboa	116	V	825,00

Anexo II da Resolução n.º 460/2021, de 21 de maio

Obra de Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4

Planta com identificação da parcela



Resolução n.º 461/2021

Considerando que, na parte final do ponto 5 da Resolução n.º 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, de 26 de março, foram prorrogadas, durante o mês de abril 2021, as isenções de taxas e rendas devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal.

Considerando que se mantêm as circunstâncias para a aprovação de tais medidas pelo que se justifica a sua continuidade até ao final do mês de maio de 2021;

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

Prorrogar, até ao dia 31 de maio de 2021, as isenções de taxas e rendas devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, referidas na parte final do ponto 5 da Resolução n.º 201/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 56, de 26 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 462/2021

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2021 a 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 463/2021

O Conselho do Governo reunido em Plenário de 20 de maio de 2021, resolve mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, a realizar sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade "S.D.M-Sociedade de Desenvolvimento da Madeira. S.A.", com o número de identificação e matrícula 511 025 971, que terá lugar no Salão Nobre do Edifício do Governo Regional, sito à Avenida de Zarco, Funchal, no dia 27 de maio de 2021, pelas 10:30 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução para todos os efeitos legais e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)